

## ESTATUTO SOCIAL

### SOCIEDADE HÍPICA DE BRASÍLIA

REDAÇÃO FINAL COM AS ADAPTAÇÕES EXIGIDAS PELA LEI Nº 10.406, DE 2002, E  
DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES

### ESTATUTO DA SOCIEDADE HÍPICA DE BRASÍLIA

#### TÍTULO I

#### DA SOCIEDADE, SEUS FINS, DURAÇÃO, REPRESENTAÇÃO E ÓRGÃOS.

Art. 1º - A Sociedade Hípica de Brasília é uma associação, dotada de personalidade jurídica, com sede no Setor Hípico Sul, Área Especial Conjunto 08, Asa Sul, Brasília/DF e foro no Distrito Federal, fundada em 1º de setembro de mil novecentos e sessenta e será regida pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. (redação adaptada à Lei 10.406, de 2002, e demais legislações pertinentes).

Art. 2º - A Sociedade Hípica de Brasília tem como finalidade cultivar e desenvolver o hipismo, como esporte, em todas as suas modalidades, e contribuir para a formação da juventude, promovendo reuniões de caráter esportivas, sociais, cívico e cultural, compatibilizando suas ações que visem à melhoria do Hipismo com o Plano Nacional do Desporto.

§ 1º - Poderá também desenvolver, sem caráter competitivo, outras modalidades desportivas;

§ 2º - É facultado à Sociedade Hípica de Brasília estabelecer convênios com estabelecimentos de ensino e outras associações amadoristas que pratiquem hipismo.

Art. 3º - a Sociedade Hípica de Brasília, para cumprir sua finalidade principal, deverá manter, permanentemente, uma sede apropriada à prática do hipismo, com instalações para estabular animais capazes de competir em provas, torneios ou concursos do Calendário Esportivo ou serem aptos ao ensino da equitação.

Art. 4º - A Sociedade terá símbolo, insígnia e hino próprios.

§ 1º - O símbolo da Sociedade terá a forma de um estribo em cor amarelo ouro, em fundo azul, tendo ao centro a letra Y desenhada em curvas; estarão inscritas, em cor branca: a letra S, no espaço triangular superior; a letra H, no espaço direito e a letra B, seguida de um r minúsculo, no espaço esquerdo.

§ 2º - As insígnias da Sociedade serão as seguintes:

I – bandeira em fundo branco e friso azul celeste, tendo ao centro o símbolo descrito no parágrafo primeiro deste artigo;

II – distintivo nas mesmas cores da bandeira, com o símbolo ao centro.

§ 3º - O Conselho Diretor regulamentará o uso dos símbolos e insígnias.

Art. 5º - A Sociedade é constituída por tempo indeterminado, só podendo ser dissolvida na forma e nos casos permitidos pelo Estatuto e pela Lei.

Art. 6º - A Sociedade será representada judicial ou extra judicialmente e em todas as suas relações com terceiros, por seu Presidente.

## TÍTULO II

DOS SÓCIOS E SUAS CATEGORIAS, DA ADMISSÃO, READMISSÃO E DESLIGAMENTO, DOS DIREITOS, DOS DEVERES, DAS OBRIGAÇÕES E DA RESPONSABILIDADE.

### CAPÍTULO I

#### DOS SÓCIOS E SUAS CATEGORIAS

Art. 7º - O quadro social é constituído por pessoas físicas e jurídicas, admitidas mediante o cumprimento às condições e formalidades estatutárias. Integra-se por sócios das seguintes categorias:

- a) Proprietários;
- b) Beneméritos;
- c) Temporários;
- d) Atletas.

§ 1º - São Proprietários:

- a) Os efetivos: Aqueles que estão sujeitos ao pagamento das contribuições periódicas e extraordinárias;
- b) Os remidos: Aqueles que, em número de 130 (cento e trinta), adquiriram, diretamente da Sociedade, títulos de propriedade com essa condição, de acordo com o Estatuto vigente à data em que foram emitidos isentos, exclusivamente, do pagamento das contribuições periódicas. A categoria será extinta, quando não mais existirem, como sócios, os adquirentes originários dos títulos de sócio remido;
- c) Os empresariais: Aqueles que, pessoas jurídicas de direito privado, estão sujeitos a normas e contribuições que lhes são próprias, fixadas neste Estatuto.

§ 2º - São Beneméritos: Aqueles que, estranhos ao quadro social ou já pertencendo à outra categoria de sócio, se tornem merecedores de reconhecimento especial, por relevantes serviços prestados à Sociedade ou ao Hipismo do País. O reconhecimento se dará em sessão do Conselho Deliberativo, por 2/3 dos votos de Conselheiros presentes.

§ 3º - São Temporários: As pessoas dispensadas de possuir título da Sociedade e que, por suas características profissionais, têm a permanência temporária no Distrito Federal. Para eles o Conselho Deliberativo fixará um número nunca excedente de 5% dos títulos emitidos. Essas pessoas aceitas na forma estatutária pelo prazo de 1 (um) ano, prorrogável por mais 1 (um) ano, enquanto convier aos interesses da Sociedade, pagarão a taxa de administração acrescida de 30%, e as demais contribuições periódicas impositivas aos sócios contribuintes.

§4º - São Atletas: aqueles definidos pelo Conselho Diretor através de resolução específica.

Art. 8º - As pessoas jurídicas deverão ser regularmente propostas e admitidas na classe de sócios empresariais. Uma vez admitidas, após a prévia aprovação e feita a prova de que são possuidoras de no mínimo um e no máximo cinco títulos de propriedade, passam a integrar o quadro social, naquela classe, e ficam sujeitas, automaticamente às seguintes normas:

1. As pessoas jurídicas, para cada título de propriedade de que sejam possuidoras, poderão se fazer representar por três diretores ou sócios, estes gerentes, solidários ou comanditários, no efetivo e legal exercício do respectivo cargo ou condição societária;
2. Os representantes da pessoa jurídica, de forma regular indicados à Sociedade, enquanto no exercício de suas condições legais, equiparam-se, para todos os fins e efeitos, aos sócios proprietários, pessoas físicas, exceção feita ao direito de ser votado e ao dever de votar, devendo sempre ser previamente indicado quem exercerá tais prerrogativas;
3. Os representantes das pessoas jurídicas poderão ser substituídos a qualquer tempo. Os substitutos, preenchidas as qualificações legais e estatutárias, serão indicados à Sociedade e, também, sujeitos à prévia aprovação;
4. As pessoas jurídicas, ainda que possuidoras de mais de um título de propriedade, exercerão o direito de voto nas Assembleias Gerais por intermédio, cada uma, de um único e respectivo representante, indicado, à Sociedade;
5. As pessoas jurídicas que se dissolverem, tiverem sua falência decretada ou se tornarem incompatíveis com os interesses da Sociedade, perderão a qualidade de sócio, aplicando-se ao título ou títulos de propriedade que possuírem, as disposições deste Estatuto.

Art. 9º - Qualquer uma das classes referidas poderá vir a ser extinta independentemente de sua exclusão do texto deste Estatuto, desde que seja autorizada pelo Conselho Deliberativo, por proposta do Conselho Diretor. Fica vedada a admissão de sócios nas classes em vias de extinção.

## CAPÍTULO II

### DA ADMISSÃO, READMISSÃO E DESLIGAMENTO DE SÓCIOS.

Art. 10 - São requisitos para admissão ao quadro social, em qualquer categoria:

- a) Ser maior de 18 anos;
- b) Ter sua proposta aprovada pelo Conselho Diretor.

Art. 11 – A admissão de sócio dar-se-á por proposta do pretendente, endossada por dois sócios proprietários em dia com suas obrigações regimentais e estatutárias, dirigida ao Presidente da Sociedade, acompanhada de ficha cadastral devidamente preenchida.

§ 1º - a proposta que for recusada, por qualquer motivo, não poderá, sob pretexto algum, ser novamente apresentada senão depois de decorrido um ano.

§ 2º - O Conselho Diretor poderá, a seu critério, exigir dos candidatos a sócios a apresentação de certidões negativas pessoais, dos distribuidores da Justiça em qualquer nível da Administração Pública e dos Cartórios de Protestos da Capital Federal e do domicílio do candidato, nos períodos usuais.

§ 3º - Para conhecimento do quadro social, a proposta será afixada em local próprio, na sede, durante 10 dias.

Art. 12 – A readmissão de sócios fica sujeita às mesmas formalidades exigidas para a sua admissão.

Art. 13 – O pedido de desligamento do quadro social será formulado ao Conselho Diretor, que só o concederá ao sócio que estiver quitado de todas as obrigações estabelecidas neste Estatuto.

## CAPÍTULO III

### DOS DIREITOS DOS SÓCIOS

Art. 14 – são direitos dos sócios, quando quites com suas obrigações sociais:

- a) Frequentar a sede social e demais dependências da Sociedade, usufruindo de todas as suas instalações e serviços, participando de suas festividades e competições;
- b) Estabular animais de sela de sua propriedade ou sob sua posse, observado o disposto no Artigo 3º e as limitações impostas pelo número de boxes disponíveis;
- c) Usar do direito de representação, defesa e recurso na forma estatutária.

Art. 15 – São direitos privativos dos sócios proprietários, quando quites com suas obrigações sociais:

- a) Participar das Assembleias Gerais, votando as matérias de sua convocação;
- b) Ser votado ou indicado para qualquer cargo da administração da Sociedade;
- c) Trazer convidados, em sua companhia, em visita á Sociedade, inclusive com participação em atos ou festividades da Sociedade, na forma do Regulamento expedido pelo Conselho Diretor;
- d) Requerer a convocação de Assembleia Geral, observadas as disposições estatutárias;
- e) Propor a reforma deste Estatuto, observadas as disposições estatutárias.

Parágrafo único - O direito assegurado na alínea “b” é vedado a sócio proprietário incluído na categoria empresarial.

Art. 16 – Aos dependentes de sócios somente é assegurado o direito estabelecido na alínea “a” do Artigo 14, deste Estatuto.

§ 1º - Considera-se dependente, para fins deste artigo:

- a) O cônjuge, inclusive no caso de união estável;
- b) Os filhos solteiros até a idade de 21 anos;
- c) Os filhos solteiros até a idade de 24 anos, desde que, comprovadamente, cursando o ensino superior;
- d) Genitores, desde que comprovada a dependência econômica dos mesmos;
- e) Genitores e filhos portadores de necessidades especiais.

§ 2º - Serão também consideradas dependentes as pessoas que, comprovadamente, estiverem sob a guarda ou dependência do sócio, e com ele residirem.

§ 3º - Para assegurar aos seus dependentes o gozo dos direitos previstos neste Estatuto, deve o sócio informar ao Conselho Diretor, por escrito, seus nomes, acompanhados de documentação comprobatória.

Art. 17 – É assegurado aos dependentes do sócio proprietário falecido, até o julgamento da partilha de seus bens, o direito de que trata a alínea “a” do Artigo 14.

## CAPÍTULO IV

### DOS DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 18 – São deveres dos sócios, em geral, e de seus dependentes:

- a) Observar, rigorosamente, as disposições deste Estatuto e do Regimento Interno da Sociedade e as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo e do Conselho Diretor;
- b) Contribuir para o engrandecimento do hipismo;
- c) Zelar pelos bens do clube e reparar os danos que por ventura ocasionar ou que forem ocasionados por seus familiares ou convidados;
- d) Tratar com urbanidade os sócios, visitantes e empregados, zelando pela concórdia geral, respeitando e acatando os membros dos Órgãos de Administração da Sociedade;
- e) Não utilizar da infraestrutura do clube fora do período que lhes é franqueado pela autoridade competente;
- f) Não portar arma no interior da Sociedade, exceto nos casos previstos em Lei;
- g) Manter atualizados, na Secretaria, os dados de seu registro social e os de seus dependentes, comunicando alterações ocorridas;
- h) Apresentar à portaria, quando solicitado, o seu cartão de identificação social e o último recibo de contribuição;
- i) Comparecer às Assembleias Gerais;
- j) Abster-se de manifestações ou discussões de assunto de natureza política, religiosa ou de classe nas dependências da Sociedade;
- k) Saldar, pontualmente, os débitos para com a Sociedade.

## CAPÍTULO V

### DAS OBRIGAÇÕES E DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Art. 19 – Os sócios não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações tácitas ou expressas que a Administração ou seus representantes legais contraírem em nome da Sociedade.

Art. 20 – Aos sócios cumpre liquidar os débitos, nos prazos que lhes forem fixados, previamente, pelo Conselho Deliberativo ou Conselho Diretor, na forma deste Estatuto.

Parágrafo único - Os débitos não saldados nos prazos pré-definidos ficarão automaticamente acrescidos de multa, juros de mora e demais encargos de acordo com a legislação vigente.

Art. 21 – Os sócios que estiverem com débitos vencidos e não saldados nos prazos e condições estipulados no artigo anterior, serão notificados pessoalmente por correspondência com aviso de recebimento e, posteriormente por edital, tendo o número do título incluído em relação que será

afixada pelo Conselho Diretor em quadro próprio, sendo-lhes concedido o prazo de 30 (trinta) dias para a regularização.

§ 1º - A não liquidação dos débitos, com todos os acréscimos que sobre eles incidirem, no prazo retro estabelecido, contado da data de afixação do edital notificante, determinará a automática eliminação do sócio, que lhe será comunicada por carta registrada com aviso de recebimento (AR).

§ 2º - O Conselho Diretor, por ofício, dará conhecimento ao Conselho Deliberativo das eliminações ocorridas, encaminhando, anexos, os respectivos editais de notificações que tiverem sido afixados.

§ 3º - Os sócios eliminados na forma deste artigo poderão pleitear sua reintegração no quadro social, desde que, cumulativamente:

a) Solicitem, por escrito, ao Conselho Diretor, dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data de expedição da carta que comunicar a eliminação;

b) Paguem em dobro os débitos que determinaram a eliminação, concomitantemente à contribuição periódica e às multas vencidas no período da eliminação.

Art. 22 – O Conselho Diretor, de pleno direito, promoverá, amigável ou judicialmente, a cobrança dos débitos de responsabilidade dos sócios eliminados por falta de pagamento.

§ 1º - A Sociedade, por medida judicial, para garantia de quaisquer débitos, procederá à vinculação dos títulos de propriedade dos sócios em mora, e, cumulativamente, a critério do Conselho Diretor, exercitarão judicialmente o direito de retenção, no tocante a animais, arreios e todo material esportivo.

§ 2º - Decorridos os prazos previstos neste Estatuto para a cobrança de dívidas, a Sociedade, a juízo de seu Conselho Diretor, poderá executar, judicialmente, os bens retidos ou vinculados, liquidando-se por devolução ou reposição os saldos positivos ou negativos que se verificarem.

Art. 23 - O Conselho Diretor poderá, a seu critério, conceder licença ao sócio com isenção de pagamento das contribuições devidas à Sociedade, desde que devidamente justificada, devendo informar a concessão ao Conselho Deliberativo.

### TÍTULO III

#### DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 24 – São órgãos da administração da Sociedade a ASSEMBLEIA GERAL, o CONSELHO DELIBERATIVO, o CONSELHO FISCAL e o CONSELHO DIRETOR.

Parágrafo único – Cada um dos órgãos mencionados se submete às disposições deste Estatuto e, exceto a Assembleia Geral, por Regimentos Internos específicos, que regularão seu funcionamento.

## CAPÍTULO I

### DA ASSEMBLEIA GERAL

#### SEÇÃO I

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 – A Assembleia Geral, órgão soberano da Sociedade, é constituída pelos sócios proprietários em pleno exercício de seus direitos estatutários e quites com a Tesouraria.

Art. 26 – A Assembleia Geral poderá ser Ordinária ou Extraordinária.

Art. 27 – Os sócios, com direito de voto, deverão comparecer pessoalmente à Assembleia Geral, vedado, pois, o exercício do direito de comparecimento e voto por intermédio de procurador, mas assegurada à representação legal dos sócios pessoas jurídicas, inclusive quanto aos síndicos comissários e liquidantes, se for o caso.

Art. 28 – A presença dos sócios será registrada em documento especial, mediante a aposição das respectivas assinaturas, especificada a qualificação representativa legal, sempre que se tratar de sócio pessoa jurídica.

Art. 29 – A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de editais, afixados em local adequado na sede social e publicada uma vez, no mínimo, em jornal de grande circulação. Os editais mencionarão, de forma explícita, ainda que sumária, a ordem do dia da Assembleia, o local, o dia e a hora da reunião.

§ 1º - Entre o dia da convocação e o da realização da Assembleia Geral, deverá transcorrer o prazo de 10 (dez) dias, no mínimo.

§ 2º - A convocação será, sempre, formalizada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, que exercerá, de ofício, o poder convocatório, nos casos expressos neste Estatuto e, em qualquer outra hipótese, por deliberação do próprio Conselho Deliberativo, por representações originárias do Conselho Diretor, pelo Presidente deste Órgão, ou de sócios, na forma estatutária.

§ 3º - A Assembleia Geral só deliberará sobre matéria referida no edital de convocação.

§ 4º - As representações originárias no Conselho Diretor e as de sócios, nos termos do Estatuto, são de acolhimento e processamento irrecusáveis.

§ 5º - No caso de reforma estatutária, os textos dos artigos a reformar deverão estar à disposição dos sócios, na Secretaria da Sociedade, a partir da data de convocação da Assembleia, sob pena de nulidade desta.

Art. 30 – A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou seu substituto e, na falta de ambos, pelo mais antigo dos Conselheiros presentes, na abertura da reunião. Instalada a Assembleia, o plenário será convidado a eleger ou aclamar o respectivo Presidente e 2 (dois) Secretários, que conduzirão os trabalhos da Mesa Diretora.

Parágrafo único – O Presidente e os Secretários serão escolhidos, obrigatoriamente, entre os sócios presentes e que não exerçam funções administrativas na Sociedade, não estejam postulando cargos eletivos.

## SEÇÃO II

### DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 31 - A Assembleia Geral Ordinária, convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, reunir-se-á, de dois em dois anos, no decurso da primeira quinzena do mês de dezembro, nos anos ímpares, para eleger os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal e respectivos quadro de suplentes, bem como o Presidente e os Vice-Presidentes e demais membros a serem eleitos do Conselho Diretor.

Parágrafo único – O mandato da chapa eleita iniciar-se-á no dia primeiro de janeiro do ano subsequente ao da eleição.

Art. 32 – A Assembleia Geral Ordinária instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de sócios, com direito de voto, representando, no mínimo, um décimo dos títulos de propriedade em circulação legal e em condições eleitorais, atestadas pela Secretaria da Sociedade. Não sendo atingido o “quorum”, instalar-se-á, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de sócios, com direito de voto.

Art. 33 – A Assembleia Geral Ordinária adotará, obrigatoriamente, o sistema de escrutínio secreto, observadas as seguintes normas:

1. A votação será feita através de cédulas que identifiquem, de forma clara, as chapas registradas na Secretaria da Sociedade. O registro das chapas, obrigatoriamente completas, deverá ser efetuado até as 18 (dezoito) horas do 5º (quinto) dia anterior ao da eleição, mediante requerimento ao Presidente do Conselho Deliberativo;
2. Registradas, as chapas serão afixadas em lugar de destaque na sede da Sociedade, desde o dia imediato ao do registro até o término da votação;

3. A votação durará 5 (cinco) horas consecutivas, cabendo ao Presidente do Conselho Deliberativo a fixação do horário de início e fim dos trabalhos de votação e apuração e a determinação de intervalos, se for o caso;
4. Serão instaladas tantas mesas receptoras e escrutinadoras quantas necessárias, a critério do Presidente da Assembleia, que nomeará Presidente e Secretários para cada uma;
5. No ato de votar, o sócio comprovará, se necessário, sua identidade para assinar a lista de votantes e receberá, sem seguida, cédula rubricada pelo Presidente da Mesa;
6. A cédula será preenchida, em cabine indevassável e colocada em urna específica;
7. Serão nulos os votos constantes de cédulas com rasuras ou qualquer inscrição que descaracterize cédulas oficiais, cujo modelo deverá ser amplamente divulgado e estar afixado nos recintos de votação;
8. A eleição será declarada nula se forem apurados votos em número superior ao de sócios votantes signatários da lista de presença, desde que o excesso possa alterar o resultado do pleito;
9. Finda a votação, proceder-se-á, imediatamente, a apuração pela Mesa Diretora, cujos resultados serão divulgados logo após, pelo Presidente da Assembleia, que declarará eleitos e empossados, conforme parágrafo único do artigo 31, os postulantes dos cargos constantes da chapa que obtiver o maior número de votos válidos. Em caso de empate, será vencedora a chapa que tenha como integrante o candidato a Presidente do Conselho Diretor mais idoso.

### SEÇÃO III

#### DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 34 – A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á por convocação do Conselho Deliberativo, do Conselho Diretor ou de 1/5 (um quinto) dos sócios proprietários, no mínimo, no exercício pleno de seus direitos estatutários e quites com a Tesouraria.

Art. 35 – Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- a) Eleger novos membros e respectivos suplentes do Conselho Deliberativo, preenchendo todas as vagas, quando esse órgão deixar de realizar suas reuniões ordinárias, por mais de 2 (dois) meses consecutivos, apesar de terem sido convocados todos os suplentes;
- b) Eleger os substitutos do Presidente e dos Vice-Presidentes e demais membros eleitos do Conselho Diretor da Sociedade quando qualquer desses cargos tornar-se vago por falecimento, renúncia ou cassação de mandato, cabendo ao eleito completar o período do substituído;
- c) Cassar o mandato do Presidente e dos Vice-Presidentes do Conselho Diretor e demais membros eleitos, quando assim exigirem os interesses sociais, por voto de 2/3 (dois terços) dos

presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos sócios proprietários no exercício pleno de seus direitos estatutários, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes;

d) Deliberar com atribuição idêntica à da Assembleia Geral Ordinária, quando esta não tiver sido convocada oportunamente;

e) Deliberar sobre fusão ou dissolução da Sociedade, esta no caso de comprovada e insuperável dificuldade na consecução de seus fins;

f) Deliberar sobre a alienação de bens imóveis, a renúncia de direitos relativos a eles, bem como a realização de operações que importem na constituição de ônus reais de qualquer natureza sobre bens da Sociedade;

g) Aprovar, de forma final, a reforma do Estatuto aprovado, preliminarmente, pelo Conselho Deliberativo.

Art. 36 – A Assembleia Geral Extraordinária que tiver por objeto as matérias de sua competência constantes das alíneas “a” e “c” do Artigo 35, instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de sócios, com direito de voto, que represente, no mínimo, 1/4 (um quarto).

Art. 37 – A Assembleia Geral Extraordinária que tiver por objeto matéria de sua competência, constante das alíneas “d” e “f” do Artigo 35, instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de sócios, com direito de voto, que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do número de títulos de propriedade em circulação legal e em condições eleitorais, devidamente certificados pela Secretaria da Sociedade. Em segunda convocação, 15 (quinze) dias após, com a maioria absoluta daqueles sócios qualificados e, em terceira convocação, com qualquer número daqueles sócios qualificados, outros 15 (quinze) dias depois, exigida, nesta última hipótese, que a convocação seja do Presidente do Conselho Deliberativo, especialmente autorizado pelo órgão, em reunião extraordinária a que tiver comparecido, no mínimo, a maioria absoluta de seus membros.

Art. 38 – Ressalvadas as exceções previstas no Estatuto, a Assembleia Geral Extraordinária instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de sócios, com direito a voto, que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) dos títulos de propriedade em circulação legal e em condições eleitorais, devidamente certificados pela Secretaria da Sociedade. Em segunda convocação, instalar-se-á, com qualquer número de sócios. 15 (quinze) dias depois.

## CAPÍTULO II

### DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 39 – O Conselho Deliberativo será constituído de 10 (dez) membros efetivos e de 04 (quatro) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, entre os sócios proprietários e seus

dependentes, maiores de 21 (vinte e um) anos, em pleno gozo dos direitos estatutários há mais de 2 (dois) anos, no mínimo, admitida à reeleição, e em dia com suas obrigações sociais.

Art. 40 – Além dos efetivos integrarão o Conselho Deliberativo, na qualidade de membros natos, os Ex-presidentes dos Conselhos Diretor e Deliberativo, desde que tenham cumprido mandato integral.

Parágrafo único – Se o número de membros natos do Conselho Deliberativo for igual ou superior à metade do total de conselheiros eleitos, aqueles que ultrapassem o referido limite ficarão aguardando a ocorrência de vaga, observada a ordem cronológica da concessão do respectivo título.

Art. 41 – Ordinariamente, o Conselho Deliberativo reunir-se-á uma vez em cada mês, com qualquer quórum, ou Extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu Presidente, por 5 (cinco) ou mais de seus membros, pelo Conselho Diretor, pelo Conselho Fiscal ou por 50 (cinquenta) sócios com direito a voto nas Assembleias Gerais.

§ 1º - Em primeira convocação, o Conselho Deliberativo só poderá deliberar na presença de, no mínimo, 10 (dez) de seus membros; em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a hora fixada para a primeira, com a presença mínima de 6 (seis) Conselheiros.

§ 2º - A convocação será feita por meio eletrônico, com a indicação dos assuntos a serem tratados.

§ 3º - A convocação de suplentes, a fim de substituírem os efetivos, renunciantes ou os que perderem seus mandatos, será efetuada pelo Presidente do Conselho, dada preferência ao mais idoso. O suplente completará o mandato do substituído.

§ 4º - Em documento próprio será registrada a presença dos Conselheiros, pelas respectivas assinaturas, e será lavrada a ata da reunião em livro próprio, subscrita pelo Presidente do Conselho, ou substituto, e pelo Secretário.

§ 5º - Os Conselheiros efetivos que, sem justificativa, deixarem de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas, ou os que faltarem, ainda que com justificativa, a 6 (seis) reuniões consecutivas ou alternadas, no decurso de um dos períodos anuais de seu mandato, perderão a qualidade de membros do Conselho Deliberativo, abrindo vaga para os suplentes.

§ 6º - Os Conselheiros natos que, sem justificativa, deixarem de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas, ou os que faltarem, ainda que com justificativa, a 6 (seis) reuniões consecutivas ou alternadas, no decurso de uma gestão, perderão a qualidade de membros do Conselho Deliberativo, naquela gestão.

§ 7º - O Conselho Deliberativo solicitará manifestação de cada Conselheiro Nato, aptos na forma estatutária, no início da gestão, quanto à disposição deste em participar de suas reuniões naquela gestão. O Conselheiro Nato que não desejar participar naquela gestão ou em definitivo, abrirá mão de sua condição de Conselheiro Nato. A não manifestação será considerada como negativa à solicitação do Conselho Deliberativo.

§ 8º - Os Conselheiros que forem nomeados para o Conselho Diretor serão licenciados pelo tempo que servirem como Diretores.

Art. 42 – Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) Eleger, em sua primeira reunião, a ser convocada por qualquer de seus membros eleitos, até 30 (trinta) dias contados do início do mandato, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário, sendo que nas ausências e impedimentos, caberá ao Vice substituir o Presidente, e ao Secretário o Vice;
- b) Julgar, no mês de março de cada ano, o balanço geral encerrado em 31 de dezembro, a demonstração da execução dos orçamentos ordinário e extraordinário, bem como o relatório apresentado pelo Conselho Diretor e o parecer emitido pelo Conselho Fiscal (Artigo 44, alínea “c”);
- c) Apreciar os orçamentos ordinário e extraordinário elaborados pelo Conselho Diretor, de conformidade com o disposto no Artigo 49, alínea “b” fazendo as alterações e determinações que julgarem convenientes;
- d) Zelar pela disciplina social, aplicando as penalidades previstas nos Artigos 81 e 82, deste estatuto, quando entender convenientes;
- e) Fixar o valor das contribuições periódicas a serem pagas pelos sócios das categorias que especificar e todos os valores referidos à estabulação de animais em conformidade como o Artigo 70;
- f) Examinar os processos de aquisição e alienação de bens imóveis, a renúncia de direitos, a aquisição de bens móveis que ultrapassem a receita ordinária, bem como a realização de operações que importem na constituição de ônus reais de qualquer natureza, dando pareceres sobre os mesmos que, se favoráveis, por indicação da maioria absoluta de seus membros (em reunião à qual compareçam, no mínimo, 2/3 (dois terços) de sua composição global), serão encaminhados à Assembleia Geral, para aprovação;
- g) Apreciar os pareceres do Conselho Fiscal sobre balancetes semestrais (Artigo 44, alínea “b” da execução orçamentária);
- h) Reformar ou anular qualquer ato contrário à lei, ou a este Estatuto, praticados pelo Conselho Diretor, pelo Conselho Fiscal ou por qualquer dos membros desses órgãos;
- i) Cassar o mandato de qualquer de seus membros, de membros do Conselho Fiscal e do Conselho Diretor, à exceção do Presidente e dos Vice-Presidentes, quando assim exigirem os interesses sociais, por deliberação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros presentes, em reunião regularmente convocada e instalada, nos termos do § 1º do Art. 41;
- j) Criar, a qualquer tempo, quando os interesses sociais o exigirem, contribuições extraordinárias, a serem pagas pelos sócios;

- k) Fixar, periodicamente, em obediência ao Artigo 70, o valor do Título de Propriedade, o prazo e o número de prestações em que poderá ser pagos o título, a joia e a taxa de transferência, bem como o valor de resgate do título caduco e as condições para seu pagamento;
- l) Apresentar ou apreciar proposta de reforma deste Estatuto, encaminhando-a à Assembleia Geral para aprovação final, caso tenha sido aceita, preliminarmente, no âmbito do próprio Conselho, por maioria absoluta em reunião em que tenha comparecido, pelo menos 2/3 (dois terços) dos Conselheiros efetivos e natos;
- m) Aplicar quaisquer penalidades aos seus membros efetivos, natos, ou suplentes em exercício;
- n) Elaborar e reformar seu regimento interno;
- o) Conceder licença de até 90 (noventa) dias aos seus membros, renovável por igual período;
- p) Aprovar, por maioria absoluta, todas as obras propostas pelo Conselho Diretor que não envolvam simples manutenção do Clube, devendo tais propostas especificar claramente as obras a realizar, seus cronogramas, custos envolvidos e outros elementos necessários à sua adequada apreciação. Em função da natureza da obra a realizar, poderá o Conselho nomear uma Comissão de Obra para seu acompanhamento;
- q) Aprovar, por maioria absoluta, campanhas de ingresso de sócios que envolvam condições especiais de pagamento das respectivas taxas;
- r) Resolver os casos omissos.

### CAPÍTULO III

#### DO CONSELHO FISCAL

Art. 43 – O Conselho Fiscal, dotado de autonomia integral, será constituído por 3 (três) membros efetivos e 3 (três suplentes), eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, entre os sócios proprietários e seus dependentes, maiores de 21 (vinte e um) anos, em pleno gozo dos direitos estatutários há mais de 2 (dois) anos, no mínimo, admitida à reeleição, e em dia com suas obrigações sociais.

§ 1º - O Conselho Fiscal elegerá, na sua primeira reunião, a ser convocada por qualquer de seus membros eleitos, até 30 (trinta) dias contados do início do mandato, dentre os seus membros efetivos, o seu próprio Presidente.

§ 2º - Não poderá ser membro do Conselho Fiscal o ascendente, descendente e colateral de membros eleitos dos Conselhos Diretor e Deliberativo.

§ 3º - A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal, por atos ou fatos ligados ao cumprimento de seus deveres, obedecerá às regras que definem as responsabilidades do Conselho Diretor.

§ 4º - Os membros do Conselho Fiscal não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da Sociedade na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem esta responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração da lei ou desse Estatuto.

§ 5º - A responsabilidade de que tratam os §§ 3º e 4º do presente Artigo prescreve no prazo de 2 (dois) anos, contados da data da aprovação, pelo Conselho Deliberativo, das contas e do balanço do exercício em que finde o mandato dos membros do Conselho Fiscal, salvo disposição legal em contrário.

§ 6º - O Conselho Fiscal deverá dispor sobre sua organização e funcionamento e pelo Regimento Interno que elaborar.

Art. 44 – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar mensalmente os livros, documentos e balancetes da Sociedade, especialmente em sua parte financeira, conferir a existência de valores e apurar se a escrituração está sendo mantida em dia;
- b) Apresentar ao Conselho Deliberativo pareceres sobre os balancetes semestrais da execução orçamentária, elaborados pela Diretoria (Artigo 49, alínea “c”);
- c) Apresentar ao Conselho Deliberativo parecer anual sobre os movimentos econômico, financeiro e administrativo da Sociedade, inclusive sobre a execução orçamentária;
- d) Opinar sobre a cobertura de créditos adicionais ao orçamento, tendo em vista os recursos de compensação;
- e) Dar parecer sobre a proposta de orçamento, quando solicitado pelo Conselho Deliberativo;
- f) Denunciar ao Conselho Deliberativo erros administrativos ou qualquer violação da lei ou do Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- g) Convocar o Conselho Deliberativo, quando ocorrer motivo grave e urgente a ser submetido à apreciação do mesmo.

Art. 45 – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente quando necessário, mediante convocação do Conselho Deliberativo, do Presidente da Sociedade e por pelo menos 50 (cinquenta) sócios em pleno gozo de seus direitos e quites com seus deveres, ou, finalmente, por qualquer de seus membros no efetivo exercício das funções.

Parágrafo único – Caso o Conselho Fiscal deixe de se reunir, ordinariamente, por 3 (três) meses consecutivos, em um semestre, será automaticamente dissolvido, devendo ser utilizados os mecanismos previstos na alínea “a” do Artigo 35, para sua recomposição.

## CAPITULO IV

### DO CONSELHO DIRETOR

Art. 46 – A Sociedade será administrada por um Conselho Diretor, que respeitará a exigência legal de alternância no exercício dos cargos de Diretoria, com a seguinte composição:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente administrativo;
- c) Vice-Presidente Hípico;
- d) Diretor Secretário de Relações Públicas;
- e) Diretor Tesoureiro;
- f) Diretor de Patrimônio;
- g) Diretor Social;
- h) Diretor de Hipismo;
- i) Diretor de Vila Hípica;
- j) Diretor Jurídico;
- k) Diretores Adjuntos.

§ 1º - O Presidente e os Vice-presidentes serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, entre os sócios proprietários e seus dependentes, maiores de 21 (vinte e um) anos, em pleno gozo dos direitos estatutários há mais de 2 (dois) anos, no mínimo, admitida à reeleição, em dia com suas obrigações sociais e na forma do estabelecido na Seção II e seus artigos.

§ 2º Os demais membros do Conselho Diretor serão de livre escolha do Presidente.

§ 3º - Os cargos de Presidente e de Vice-Presidentes somente poderão ser exercidos por brasileiros.

§ 4º - Todos os Diretores pertencerão obrigatoriamente ao quadro de sócios proprietários, incluindo seus dependentes, e deverão ser maiores de 21 (vinte e um) anos, em pleno gozo dos direitos estatutários há mais de 2 (dois) anos, no mínimo e em dia com suas obrigações sociais. Os Diretores poderão recrutar auxiliares sócios ou dependentes, indicando-os Diretores Adjuntos, para colaborarem nas tarefas que lhes estão afetas, podendo os mesmos participar, quando

convidados, das reuniões do Conselho Diretor, opinando sobre os assuntos em que prestarem a sua colaboração, porém sem direito a voto.

§ 5º - Os Diretores não perceberão qualquer espécie de remuneração.

Art. 47 – O mandato do Presidente e dos Vice-Presidentes e demais membros eleitos é de 2 (dois) anos, prorrogável até a posse dos que forem eleitos para sucedê-los.

§ 1º - Não se admitirá mais que uma recondução do Presidente e dos Vice-Presidentes, ainda que para os mesmos cargos.

§ 2º - Nos casos de vacância, a complementação do mandato quando inferior a um ano, não será considerada para efeito de proibir a reeleição.

§ 3º - Os Diretores nomeados pelo Presidente terão suas gestões encerradas com o mandato do Presidente e são demissíveis “ad nutum”.

Art. 48 – O Conselho Diretor reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês, ou quando necessário, por convocação do Presidente.

§ 1º - O Presidente, ou Vice-Presidente, que estiver no exercício da Presidência, terá o direito de vetar as deliberações da Diretoria. Ocorrendo empate na votação, proferirá o voto de qualidade. O veto será comunicado ao Conselho Deliberativo para fins da alínea “h” do Artigo 42.

§ 2º - O Conselho Diretor deliberará por maioria absoluta de votos e suas resoluções serão lavradas em ata assinada pelos presentes e encadernadas em volume referente ao período da gestão.

§ 3º - Os Diretores que, sem motivo devidamente justificado, deixarem de comparecer a 3 (três) reuniões durante o semestre, perderão seus cargos.

§ 4º - O Conselho Diretor poderá conceder licença de até 90 (noventa) dias a qualquer de seus membros.

Art. 49 – Compete ao Conselho Diretor:

- a) Administrar e zelar pelos bens e interesses da Sociedade, fazendo cumprir este Estatuto e as determinações do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral;
- b) Elaborar os orçamentos ordinários e extraordinários no prazo, na forma (Artigos 70 e 71) e para o fim previsto no Artigo 42, alínea “c”;
- c) Levantar, em até 60 (sessenta) dias, os balancetes semestrais das Execuções Orçamentárias, na forma e para fins previstos neste Estatuto;
- d) Elaborar o balanço geral, a demonstração da execução dos orçamentos e relatório, no prazo, na forma e para os fins previstos no Artigo 42, alínea “b”;

- e) Atualizar, anualmente, o inventário dos bens que compõem o ativo social, bem como apresentar, ao final do mandato, relatório com todas as movimentações de bens;
- f) Fixar, em função de custo operacional, taxas de utilização de dependências esportivas ou sociais e fixar preços dos serviços prestados aos associados, diretamente ou por terceiros;
- g) Deliberar sobre a aquisição ou alienação de bens móveis, preparando o processo para os trâmites previstos neste Estatuto;
- h) Aplicar ao sócio ou ao dependente faltoso as penas de advertência escrita ou de suspensão até 30 (trinta) dias, nos termos explicitados no Capítulo V e seus Artigos;
- i) Elaborar seu próprio Regimento Interno.

Art. 50 – Os Diretores não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da Sociedade na prática de atos regulares de gestão, mas são responsáveis pelos prejuízos que causarem em virtude de infração da lei, deste Estatuto ou do Regimento.

§ 1º - A responsabilidade de que trata este Artigo prescreve no prazo de 5 (cinco) anos, contados da data da aprovação, pelo Conselho Deliberativo, das contas e balanços do exercício em que findar o mandato do Conselho Diretor.

§ 2º - As decisões do Conselho Diretor serão obrigatoriamente comunicadas ao Conselho Deliberativo na semana seguinte a em que houverem sido proferidas.

Art. 51 – O Conselho Diretor não poderá, sem prévia autorização do Conselho Deliberativo, aprovada pela Assembleia Geral, renunciar a direitos, adquirir ou alienar bens imóveis, ou realizar operações que importem na constituição de ônus reais sobre bens da Sociedade (Art. 42, alínea “f” e Art. 35, alínea “f”).

Art. 52 – Compete ao Presidente da Sociedade:

- a) Representar a Sociedade em juízo ou extrajudicialmente, podendo delegar poderes;
- b) Orientar a administração social;
- c) Nomear e destituir os titulares dos cargos não eletivos do Conselho Diretor e os Diretores Adjuntos;
- d) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;
- e) Vetar as resoluções do Conselho Diretor de acordo com o disposto no Artigo 48, § 1º;
- f) Convocar reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo ou se os sócios assim exigirem, mediante requerimento assinado por pelo menos 1/5 do quadro social, para tratar de assunto específico;

- g) Representar a Sociedade, juntamente com o Diretor Tesoureiro, perante os estabelecimentos bancários, com ele assinando os cheques, contratos e documentos, que importem em responsabilidade financeira para a Sociedade;
- h) Juntamente com o Diretor Tesoureiro, responder pessoalmente pela observância do Artigo 73;
- i) Criar funções auxiliares, na administração, nomeando seus titulares;
- j) Aplicar aos sócios ou dependentes faltosos a penalidade de advertência verbal, na forma do Artigo 78;
- k) Admitir, licenciar e demitir empregados;
- l) Outorgar cartão de frequência temporário, de acordo com a regulamentação de acesso e uso dos animais, aprovada pelo Conselho Diretor e homologada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 53 – Aos Vice-Presidentes, além da coordenação e supervisão das atividades de competência das Diretorias relacionadas com suas áreas de atuação, compete participar dos encargos de representação, desempenhar missões especiais, por solicitação do Presidente e, quando indicado, substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

Parágrafo único – Aos Diretores Adjuntos competirão os encargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente.

Art. 54 – Compete ao Diretor Secretário e de Relações Públicas:

- a) Superintender os serviços da Secretaria e respectivos arquivos;
- b) Assinar correspondência interna e rotineira da Sociedade;
- c) Supervisionar o processamento de toda a documentação referente às despesas sociais, tendo em vista o disposto no Artigo 73;
- d) Colaborar na elaboração dos balanços e balancetes, nos quais deverão constar, obrigatoriamente, as assinaturas do Presidente e do Diretor Tesoureiro;
- e) Elaborar e redigir os avisos e comunicações de ordem interna da Sociedade, promovendo a sua divulgação;
- f) Superintender a administração de pessoal;
- g) Promover a divulgação de assuntos de interesse da Sociedade;
- h) Encarregar-se das Relações Públicas, em todos os campos em que convenha à Sociedade.

Art. 55 – Compete ao Diretor Tesoureiro:

- a) Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da Sociedade;

- b) Praticar, juntamente com o Presidente, os atos especificados na alínea “a” do Artigo 49;
- c) Assinar, juntamente com o Presidente, os Títulos Sociais de Propriedade;
- d) Efetuar o pagamento das despesas regularmente processadas pela Secretaria, com observância do disposto no Artigo 74, exigindo os necessários comprovantes;
- e) Fiscalizar o andamento das cobranças das contribuições periódicas e de quaisquer débitos dos sócios;
- f) Orientar a elaboração dos balanços e balancetes, assinando-os juntamente com o Presidente;
- g) Manter em dia e sob sua responsabilidade o registro de Títulos de Propriedade, o de emissão de transferência e joias de quaisquer importâncias devidas em função desses serviços.

Art. 56 – Compete ao Diretor de Patrimônio:

- a) Zelar pelos serviços de manutenção das edificações existentes, dos jardins, das áreas externas, pistas e campos desportivos;
- b) Administrar os serviços de comunicação, transporte e segurança, incluindo-se a segurança patrimonial, contra incêndio e do trabalho;
- c) Zelar e administrar as oficinas de carpintaria, pintura, eletricitista e outros serviços;
- d) Tratar e administrar as obras novas;
- e) Inventariar, anualmente, os bens patrimoniais da Sociedade.

Art. 57 – Ao Diretor Social compete promover e coordenar as atividades sociais do Clube. Em termos de atribuições, ao Diretor Social cumpre:

- a) Zelar pelo funcionamento da sede social, da limpeza e conservação das salas, móveis e utensílios e, ainda, pelos serviços de bar e restaurante;
- b) Zelar pelo bom funcionamento dos salões de jogos e vestiários;
- c) Supervisionar os funcionários em serviços na sede social e suas dependências;
- d) Promover os programas de difusão cultural de interesse dos associados;
- e) Zelar pelo bom funcionamento da piscina e suas dependências;
- f) Promover o conagraçamento dos associados através da organização de programas próprios às diversas idades, principalmente para a juventude da Sociedade, preparando-a para sua integração na coletividade.

Art. 58 – Ao Diretor de Hipismo compete:

- a) Elaborar anteprojeto do calendário esportivo para cada modalidade hípica, concernentes a cada exercício, submetendo-o ao Conselho Diretor;
- b) Planejar e coordenar a utilização das pistas e demais atividades correlatas;
- c) Executar o calendário esportivo que vier a ser aprovado entendendo-se tal execução como integrada;
- d) Preparar o relatório anual das atividades de seu setor;
- e) Propor a aplicação de penalidades, em razão de fatos ou situações ocorridos em seu setor;
- f) Apresentar sugestões que objetivarem o desenvolvimento do respectivo setor;
- g) Promover a difusão de eventos esportivos de seu setor.

Art. 59 – Ao Diretor de Vila Hípica compete:

- a) Preparar o relatório anual das atividades de seu setor;
- b) Propor a aplicação de penalidades, em razão de fatos ou situações ocorridos em seu setor;
- c) Fiscalizar e disciplinar as atividades de pessoal em serviço nas cocheiras, reservas, quarto de arreios, selaria, ferradoria, assistência veterinária, forragem e ração, vestiários, cantina dos empregados, bem como os serviços de vigilância da Vila Hípica e suas dependências;
- d) Autorizar a entrada e saída dos animais estabulados na Vila Hípica e em trânsito nas suas dependências, cumprindo-lhe o fornecimento, à Secretaria, de registro com os elementos necessários à elaboração do mapa mensal das ocorrências da Vila Hípica, que deverão ser cobradas dos sócios.

Art. 60 – Ao Diretor Jurídico compete:

- a) Promover a defesa da Sociedade em juízo ou administrativamente, diretamente ou por intermédio de profissional especializado que escolher sob aprovação do Presidente;
- b) Responder a todas as consultas que forem feitas por qualquer um dos órgãos de Administração da Sociedade;
- c) Verificar e fiscalizar a documentação legal relativa aos valores e bens que integram ou venham a integrar o patrimônio social;
- d) Zelar pelo cumprimento das exigências legais a que a sociedade esteja sujeita como pessoa jurídica e entidade esportiva.

## CAPITULO V

### DA VIDA FINANCEIRA E ECONÔMICA DA SOCIEDADE

#### SEÇÃO I

##### DO PATRIMÔNIO

Art. 61 – Integram o patrimônio da Sociedade todos os bens, imóveis, semoventes valores, direitos e ações de que tenha ou venha a ter domínio e posse, a qualquer título.

Art. 62 – O patrimônio social é representado, em proporção igual e ideal, pelos títulos ativos de propriedade, emitidos pela Sociedade, na forma do disposto na Seção II, deste Capítulo.

Art. 63 – Ocorrendo a hipótese de dissolução da Sociedade, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas as quotas dos sócios possuidores dos títulos de propriedade anterior e regularmente emitidos e reconhecidos, integralmente pagos, será destinado à Associação Nacional de Equoterapia – ANDE BRASIL, CNPJ 26.410.860/0001-97. (redação adaptada à Lei 10.406, de 2002).

#### SEÇÃO II

##### DOS TÍTULOS DE PROPRIEDADE

Art. 64 – Os títulos da Sociedade, pertencentes a sócios ou a terceiros, terão suas contribuições fixadas pelo Conselho Deliberativo e pagas na conformidade do disposto no Artigo 70 deste Estatuto. Esses títulos responderão pelo pagamento dessas contribuições e de qualquer outro débito de responsabilidade de seu titular.

Parágrafo único – É facultada a aquisição de mais de um título da Sociedade, sujeitando-se o adquirente, entretanto, ao pagamento da contribuição que o título vencer, e sem outros direitos além daqueles de que já era titular.

Art. 65 – A aquisição do título não confere ao adquirente o direito de pertencer ao quadro social, salvo se sua proposta de admissão for aprovada pelo Conselho Diretor.

Art. 66 – As prestações correspondentes aos títulos adquiridos a prazo serão representadas por documentos de obrigação líquida e certa.

Parágrafo único – Poderá o título adquirido a prazo ser transferido, desde que paga a taxa de transferência, obrigando-se o novo titular ao pagamento das prestações restantes e às cláusulas do contrato de aquisição.

Art. 67 – Observadas as restrições previstas neste Estatuto, poderá o título de sócio proprietário ser transferido por ato entre vivos ou “causa mortis”, mediante pagamento da taxa de transferência a ser fixada pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º - A transferência de quaisquer títulos só será feita à vista de prova de quitação dos encargos estabelecidos no Artigo 70 deste Estatuto.

§ 2º - A transferência “causa mortis”, observado o disposto no Artigo 65, será feita à vista de Alvará Judicial, isenta do pagamento da respectiva taxa, quando o título for transferido ao cônjuge, ascendente, descendente ou legatários.

§ 3º - A transferência de título para descendentes de sócio proprietário não estará sujeita ao pagamento da taxa devida nos termos deste Artigo.

§ 4º - exceto na *causa mortis*, a transferência do título de sócio proprietário remido só conferirá ao novo titular os direitos e obrigações de sócio proprietário e contribuinte.

Art. 68 – O Título de Propriedade responde, sempre e em qualquer hipótese, pelos débitos contraídos pelo sócio e por pessoas de sua responsabilidade.

Art. 69 – Os títulos da Sociedade, em número de 507, são nominativos, não rendem juros, nem dividendos, conferindo ao seu possuidor, desde que satisfaça as exigências estatutárias, a qualidade de sócio proprietário.

Parágrafo único - O valor nominal de cada título é determinado pelo Conselho Deliberativo.

### SECÃO III

#### DA RECEITA SOCIAL

Art. 70 – Constituem receita da Sociedade:

- a) Receita proveniente da venda de títulos em carteira da sociedade;
- b) Taxa de transferência de títulos;
- c) Taxa de ingresso para Sócios Temporários;
- d) Taxa de manutenção;
- e) Contribuição de melhoria;
- f) Renda de torneios e diversões, taxas de serviços, rendimentos de aplicações financeiras, aluguéis de dependências, contribuições e rendas eventuais de qualquer natureza;
- g) Taxas de estabulação de animais.

Parágrafo único - As receitas oriundas das taxas a que se referem às alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “g” deste Artigo serão fixadas pelo Conselho Deliberativo, e a alínea “f” pelo Conselho Diretor.

Art. 71 – As receitas explicitadas nas alíneas “a” e “b” do artigo anterior serão consideradas extraordinárias. As demais são receitas ordinárias.

#### SEÇÃO IV

##### DOS ORÇAMENTOS, BALANÇOS E DO FUNDO DE RESERVA.

Art. 72 – A vida econômico-financeira da Sociedade processar-se-á condicionada a um orçamento elaborado anualmente pelo Conselho Diretor, com a assistência do Conselho Fiscal e aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 73 – Enquanto os orçamentos não forem aprovados, o Conselho Diretor somente efetuará as despesas rotineiras e as inadiáveis. Após a aprovação, deverá executá-los fielmente, respeitando todas as alterações e determinações que neles o Conselho Deliberativo houver introduzido. Se o Conselho Deliberativo não se manifestar a respeito dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data de remessa, os orçamentos serão considerados aprovados e, pelo Conselho Diretor, postos em execução e cumprimento.

Art. 74 – Despesa alguma poderá ser autorizada e paga sem prévia verificação da existência de saldo suficiente, ainda não empenhado na respectiva verba orçamentária.

Art. 75 – O Conselho Diretor promoverá o levantamento de balancetes semestrais, demonstrativos do andamento das execuções orçamentárias, enviando-os ao Conselho Deliberativo, com parecer do Conselho Fiscal.

Art. 76 – Além das receitas ordinárias e extraordinárias, a Sociedade terá o Fundo de Reserva, com a finalidade de dar segurança às previsões e execuções orçamentárias e permitir, pela acumulação de recursos, a execução de planos de melhoria, independentemente da ampliação do quadro social.

§ 1º - Para a constituição do Fundo, será retido o equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor das taxas de administração, estabulação, tratador e reserva.

§ 2º - O Fundo de Reserva será contabilizado em conta especial, cujo saldo somente poderá ser utilizado por determinação do Conselho Deliberativo.

§ 3º - Mediante solicitação fundamentada do Conselho Diretor, o Conselho Deliberativo poderá autorizar a utilização de recursos do Fundo de Reserva para a aquisição de bens móveis ou imóveis, bem como, em melhorias indispensáveis das instalações sociais, sempre que isso represente aplicação ou investimento que devesse ser coberto com recursos da Receita Extraordinária. Em caráter excepcional e também mediante solicitação fundamentada do Conselho Diretor, o Conselho Deliberativo poderá autorizar a utilização de recursos do fundo de Reserva para elidir

custos financeiros de natureza operacional, mas sempre a título de antecipação da Receita Ordinária, hipótese em que os valores assim utilizados deverão ser, obrigatoriamente, recambiados ao mesmo Fundo de Reserva.

§ 4º - As importâncias arrecadadas pelo Fundo de Reserva serão objeto de aplicação em operações financeiras, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

## CAPÍTULO VI

### DAS PENALIDADES

Art. 77 – Os associados e seus dependentes que infringirem os dispositivos deste Estatuto e do Regimento Interno incorrerão, segundo a gravidade da falta, nas seguintes penalidades:

- a) Advertência (verbal ou escrita);
- b) Suspensão de Frequência (cautelar ou penal);
- c) Eliminação.

Art. 78 – A penalidade de advertência verbal terá caráter reservado e será de exclusiva competência do Presidente do Conselho Diretor ou de seu substituto em exercício, que a aplicará nos casos que for necessária tempestiva intervenção, comunicando o fato ao Conselho Deliberativo, para registro interno.

Art. 79 – As penalidades de advertência escrita e de suspensão até 30 (trinta) dias serão aplicadas por deliberação do Conselho Diretor e deverá ser lavrada em documento oficial apropriado.

Parágrafo único – O Presidente do Conselho Diretor, ou seu substituto em exercício, poderá aplicar, com efeito, imediato, a penalidade de suspensão cautelar, até subsequente reunião do Conselho Deliberativo, que dela conhecerá, em termos de decisão. A suspensão cautelar ficará sem efeito quando não referendada pelo Conselho Deliberativo e, em nenhuma hipótese poderá ultrapassar 30 (trinta) dias.

Art. 80 – Serão aplicadas as penalidades de advertência escrita e suspensão até 30 (trinta) dias, quando as infrações cometidas sejam consideradas, a exclusivo critério do Conselho Diretor, não passíveis de penalidades mais graves:

- a) A de advertência escrita, aos sócios e/ou dependentes sem precedentes disciplinares, que deixarem de cumprir os deveres constantes do Artigo 19;
- b) De suspensão até 30 (trinta) dias aos sócios e/ou dependentes que, advertidos uma vez, incidirem em nova infração dos deveres sociais constantes do Artigo 19.

Art. 81 – A penalidade de suspensão por mais de 30 (trinta) dias, até o máximo de 2 (dois) anos, será aplicada aos sócios ou dependentes que cometerem faltas ou infrações graves em que não couber a pena de eliminação:

- a) Quando reincidentes na falta de cumprimento dos deveres sociais constantes do Artigo 21;
- b) Quando, embora não reincidentes, infringirem tais disposições com circunstâncias agravantes.

Art. 82 – A penalidade de eliminação será aplicada aos sócios e/ou dependentes que:

- a) Deixarem de liquidar seus débitos dentro dos prazos fixados pelo Conselho Diretor;
- b) Desrespeitarem autoridades ou instituições nacionais, dentro das dependências sociais ou fora delas, quando integrando representação da Sociedade;
- c) Tiverem conduta que, a juízo único e exclusivo do Conselho Deliberativo, tornem sua qualidade de sócio ou de representante de sócio empresarial incompatível com os interesses da Sociedade Hípica de Brasília;
- d) Cometerem, reincidentemente ou não, infração dos deveres sociais constantes do Artigo 19, a qual, pelos antecedentes ou personalidade do infrator, pelos motivos, pelas circunstâncias e consequências que dela decorram ou possam decorrer, seja qualificada como de gravidade socialmente irreparável.

Art. 83 – Quando o sócio e/ou dependente praticar infração de natureza grave aos deveres sociais, passível de pena de suspensão por mais de 30 (trinta) dias ou de eliminação, no entendimento do Conselho Diretor, encaminhará ele, ao Conselho Deliberativo, representação sobre a ocorrência, acompanhada de defesa escrita porventura oferecida pelo representado, que deverá ter 10 (dez) dias de prazo para produzi-la. O Conselho Deliberativo deliberará sobre a matéria em sua primeira reunião subsequente.

Art. 84 – O sócio e/ou dependente punido pela Diretoria poderá recorrer ao Conselho deliberativo, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data em que for cientificado da imposição da penalidade.

§ 1º O recurso, quando provido, implicará no cancelamento de qualquer anotação no prontuário do sócio ou em qualquer outro documento criado para aquele fim.

§ 2º Quando a punição for aplicada pelo Conselho Deliberativo, seja suspensão ou eliminação, caberá pedido de reconsideração feito pelo sócio no prazo de 10 (dez) dias, também contados da data em que for notificado da imposição da penalidade.

§ 3º Em ambos os casos previstos nos parágrafos anteriores, quer de recurso, quer de pedido de reconsideração, haverá efeito suspensivo, salvo quando a gravidade da falta não o permitir.

Art. 85 – As aplicações de penalidades contra os membros natos, efetivos ou suplentes, em exercício, do Conselho Deliberativo, contra os membros do Conselho Fiscal e contra os membros eleitos do Conselho Diretor, são de exclusiva competência do Conselho Deliberativo.

Art. 86 – Sem prejuízo das penalidades que forem cabíveis, ficará o sócio obrigado a indenizar a Sociedade por qualquer dano material causado em bens sociais e, dentro das dependências da Sociedade, em bens de outros sócios, de concessionários ou de terceiros, por si, seus familiares ou convidados.

Art. 87 – Qualquer sócio, no gozo de seus direitos, que tenha conhecimento de ocorrência suscetível de motivar a imposição de penalidade, poderá submetê-la á apreciação da sociedade, por intermédio do Conselho Diretor, ao qual competirá à instrução do processo, e conforme o caso, seu julgamento ou encaminhamento ao Conselho Deliberativo.

## CAPÍTULO VII

### DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE SOCIAL E DE TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO DA SOCIEDADE HÍPICA DE BRASÍLIA

Art. 88 – Quanto aos instrumentos de controle social e de transparência na gestão, constituem deveres da Sociedade e de seus Dirigentes:

a) Manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão, tudo conforme a vigente legislação;

b) Conservar em boa ordem pelo prazo mínimo de cinco anos, respeitando as demais temporalidades relativas às legislações pertinentes, contado da data de emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

c) Apresentar, anualmente, declaração de rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal, sem prejuízo da exigência de apresentação da cópia do respectivo Recibo de Entrega da referida Declaração de Rendimentos;

d) Conduzir a Sociedade de acordo com os princípios definidores de gestão democrática;

e) Instituir instrumentos de controle social, de transparência na gestão e de fiscalização interna, assim considerados aqueles que permitam o acompanhamento, pelo público em geral, da gestão da Sociedade, inclusive a orçamentária, tais como:

I - As ações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos, com a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa, física ou jurídica, contratada, entre outros;

II - A elaboração de relatórios de gestão e de execução orçamentária, atualizados periodicamente;

III – A publicação anual de seus balanços financeiros;

IV – A criação de Ouvidoria, ou órgão similar, encarregado de receber, processar e responder às solicitações relacionadas à gestão;

V – A viabilização da utilização da rede mundial de computadores como instrumento de comunicação com o público em geral.

f) Garantir o acesso irrestrito a todos os associados e filiados aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da Sociedade, os quais deverão ser publicados na íntegra, no sítio eletrônico desta;

g) Ser transparente na gestão da movimentação de recursos da Sociedade, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos da gestão;

h) Não permitir a eleição do cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º (segundo) grau ou por afinidade do Presidente;

i) Garantir a representação da categoria de atletas no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos de aprovação de regulamento das competições organizadas pela Sociedade.

Art. 89 – A Sociedade se obriga a aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais.

Parágrafo Único – Sendo apurado superávit em determinado exercício, em cumprimento ao disposto no art. 12, § 3º, da Lei 9532/97, deverá a Sociedade destinar o referido resultado, integralmente, aos fins descritos no caput deste artigo.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 90 – A Sociedade não intervirá em questões políticas e religiosas, nem poderá ceder as suas instalações para tais finalidades.

Art. 91 – Este Estatuto não poderá ser modificado para o fim de se alterar a natureza da Sociedade ou excluir a sua finalidade principal.

Art. 92 – Sob pena de responsabilidade pessoal dos membros do Conselho Diretor, a Sociedade não poderá formular qualquer tipo de contrato com membros do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal ou do Conselho Deliberativo ou mesmo com qualquer dependente de participantes destes três poderes.

Art. 93 – Quaisquer contratos, convênios e assemelhados que impliquem em instalação definitiva ou em prazo superior a 5 (cinco) anos, se submetem, para sua efetivação, às disposições contidas na alínea “f” do Artigo 35 e do Artigo 37.

§ 1º - No caso em que o prazo de que fala o “caput” deste Artigo for igual ou inferior a 5 (cinco) anos e igual ou superior a 2 (dois) anos, a decisão caberá ao Conselho Deliberativo, que deliberará por maioria absoluta de seus membros.

§ 2º - Qualquer exploração comercial efetivada nas dependências da Sociedade será precedida de Licitação Pública, resguardados os direitos dos atuais contratos até a data de sua expiração.

Art. 94 – Os associados não poderão exercer em caráter habitual e profissional atividades lucrativas nas dependências da Sociedade, tais como: ministrar aulas de equitação ou outros esportes, comercializar artigos diversos ou cavalos, prestar serviços a outros sócios, sem que estejam prévia e devidamente autorizados pelo Conselho Diretor, que fixará as normas para o exercício de tais atividades, com observância dos preceitos legais, informando ao Conselho Deliberativo as autorizações concedidas.

Parágrafo único – Os associados nas condições previstas no “caput” deste Artigo ficarão despojados de seus direitos estatutários, enquanto permanecerem na situação de prestadores de serviços.

Art. 95 – Os associados que se tornarem empregados da Sociedade ou para ela exercerem habitualmente atividades como autônomos ou titulares de sociedades contratadas, ou mesmo se constituírem em arrendatários dela, não poderão exercer cargo de Diretoria, nem mandatos nos Conselhos Diretor, Fiscal e Deliberativo, ou atuarem como membros natos no Conselho Deliberativo.

Art. 96 – A Sociedade poderá, através de seu Conselho Diretor e mediante aprovação do Conselho Deliberativo, estabelecer convênio de frequência com outras entidades esportivas ou sociais congêneres ou não, desde que firmados com reciprocidade absoluta de direitos.

Art. 97 – A Sociedade não é responsável pelos acidentes ocorridos dentro ou fora de suas dependências, com sócios, seus dependentes, visitantes e convidados, e nem responde pela morte ou acidente com animais nela estabulados.

Art. 98 – O Conselho Diretor elaborará o Regimento Interno da Sociedade.

Parágrafo único – O Regimento Interno será aprovado pelo Conselho Deliberativo, tornando-se de cumprimento obrigatório, no prazo de 30 (trinta) dias após sua aprovação.

Art. 99 – A Sociedade fará disputar anualmente, de preferência na data de sua fundação, uma prova de honra denominada “PROVA SOCIEDADE HÍPICA DE BRASÍLIA”, aberta a cavaleiros de categoria sênior, inclusive aos pertencentes a entidades congêneres com as quais a Sociedade mantenha relações esportivas. Essa prova terá características especiais e os nomes dos cavaleiros

e dos cavalos vencedores serão inscritos no troféu especialmente instituído, que ficará sob a guarda da Sociedade.

Art. 100 – O ano social começará a 1º de janeiro, terminando a 31 de dezembro.

## CAPÍTULO IX

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 101 – Este Estatuto revoga toda e qualquer disposição anterior em contrário, entrando em vigor após sua aprovação pela Sociedade Hípica de Brasília e registro no competente Registro de Títulos e Documentos.

Art. 102 – Este Estatuto poderá, a qualquer tempo, ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, ou qualquer jornal de grande circulação, na íntegra ou por extrato.